

ESTADO E MUNICÍPIO: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A CAPITAL PARAIBANA (1835-1989)

Roberto Jorge Chaves Araújo
rjorgearaujo@uol.com.br

RESUMO

O tema analisado é a relação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba com a capital paraibana de 1835 a 1989. Procura-se responder à questão de como a instituição legislativa estadual interferiu e pode interferir no processo histórico de desenvolvimento da atual cidade de João Pessoa. A periodização tem como fatos históricos a instalação da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte, em 5 de abril de 1835, e a aprovação da atual Constituição do Estado da Paraíba, em 5 de outubro de 1989. A relação entre o Poder Legislativo paraibano e a capital estadual é abordada como intervenções do estado num espaço social. Embora bem mais antiga, a capital, fundada em 4 de novembro de 1585, foi subordinada Assembleia Legislativa Provincial durante todo o período imperial. A autonomia municipal foi instituída a partir da mudança de regime no Brasil de império para república, em 15 de novembro de 1889, ressalvadas as possibilidades de inteferências nos municípios em geral e no município da capital, em particular, previstas constitucionalmente ao longo de todo o período republicano e de acordo com as várias constituições estaduais e também federais. A capital foi o espaço social a partir do qual a própria unidade federativa da Paraíba se afirmou no estado nacional brasileiro e, assim, contribuiu para o fortalecimento desse estado nacional, contemporaneamente, ao estimular sua modernização.

RESUME

The analyzed issue is the relationship of the State of Paraíba Legislative Assembly with the capital of Paraiba from 1835 to 1989. Wanted to answer the question of how the state legislative institution interfered and may interfere with the historical process of development of the modern city of João Pessoa. The periodization is to historical facts installation of the Provincial Legislative Assembly of North Parahyba, on April 5, 1835, and the adoption of the current Constitution of the State of Paraíba, on October 5, 1989. The relationship between the legislature and Paraiba the state capital is approached as state intervention in social space. Although much older, the capital, founded in November 4, 1585, was subordinated Provincial Legislative Assembly during the imperial period. The municipal autonomy was instituted from the regime change in the empire of Brazil to the Republic, in November 15, 1889, subject to the possibilities of injected noise in the municipalities in general and in the municipality of the capital, in particular, provided for constitutionally throughout the Republican period and according to the various state and also federal constitutions. The capital was the social space from which their own federal unit of Paraíba stated in Brazilian national state and

thus contributed to the strengthening of this national state, simultaneously, to stimulate their modernization.

Introdução

Dentre as atividades relacionadas ao Memorial Parlamentar neste ano de 2015, estiverem a concessão de entrevista e gravação de vídeo sobre a relação histórica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o município sede do estado, a capital estadual João Pessoa, por solicitação do jornalista nJosélio Carneiro de Araújo, ligado à TV Assembleia. Uma primeira parte da entrevista foi editada no *site* organizado por esse jornalista, o bem pensado espaço virtual www.agendaparaiba.com, intitulada *A monarquia e origem das Assembleias Legislativas* (ARAÚJO, 2015).¹

A elaboração do presente texto foi estimulada por aquelas atividades. Portanto, o tema sobre o qual desenvolvo a análise que se segue é o mesmo abordado na entrevista e no vídeo.

Começamos nossas considerações indicando dados cronológicos que possibilitam situar no tempo histórico esse estudo. A atual cidade de João Pessoa foi *fundada* em 4 de novembro de 1585. A Assembleia Legislativa Provincial, foi criada em 16 de agosto de 1834 e instalada no ano seguinte em 5 de abril de 1835.

Assim, nesse ano de 2015 são *comemorados* 430 anos da fundação da capital paraibana, que se deu, na verdade, em 4 de novembro de 1585, onze anos após a criação da Capitania Real da Paraíba, em 1574.

Sobre a colonização da região através da fundação da atual cidade de João Pessoa, parece-me importante colocar que ela somente foi efetivada no período filipino, quando o Brasil já era colônia espanhola, depois de terem ocorrido várias tentativas fracassadas. As expedições anteriores a 1585, em 1575, 1579 e 1580, particularmente, se deram quando o Brasil ainda estava sob domínio da dinastia de Avis, ou seja, quando o Brasil era colônia de Portugal.

Depois disso a colonização inicial da capitania obedeceu às determinações luso-hispânicas sob o comando da mão poderosíssima de Felipe II, soberano espanhol da dinastia Habsburgo. O pacto que esse soberano-imperador fez com os portugueses que resultou na chamada União Ibérica foi firmado em abril de 1581, em Tomar. Mas os Felipes passaram

¹O sistema de busca é uma das ferramentas que dinamizam as visitas, tornado-as produtoras, independentemente de concordâncias ou discordâncias sobre o conteúdo das leituras.

“a integrarse cada vez más en el gobierno de Brasil , centralizando su política [e] considerando las comunicaciones regias, pareceres de los innumerables funcionarios o ex-funcionarios consultados y las informaciones de particulares y servidores , es posible vislumbrar aspectos de la actuación política de los Felipes en relación a Brasil . Las consultas que los diferentes órganos dirigían al Consejo de Portugal deberían ser sometidas al rey. El hecho de merecer la atención regia prueba que durante el dominio español los Felipes estaban gobernando efectivamente el país , pasando por encima de las instituciones portuguesas”. (STELA *apud* MÚGICA, 2000, p. 2,7)

Ainda há poucos estudos ou mesmo nenhum, abordando a participação espanhola no desenvolvimento da colonização da Paraíba. Uma nova possibilidade se abriu com a publicação do *Guia de fontes manuscritas para a história do Brasil conservadas em Espanha* (GONZÁLEZ, 2002). A última obra contendo indicação sobre fontes históricas em arquivos espanhóis foi publicada a mais de 50 anos. Trata-se do livro *O Arquivo das Índias e o Brasil. Documentos para a História do Brasil existentes no Arquivo das Índias de Sevilla*, de João Cabral de Melo Neto (1966).

Sobre a conquista colonizadora da Paraíba, na documentação resgatada e publicada no *Catálogo dos Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania da Paraíba existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa* (OLIVEIRA, MENEZES, LIMA, 2002, p.29), não são indicados documentos, haja vista não constar notação anterior a 10 de novembro de 1593.

Seja como for, para efeito desse trabalho, importa salientar que se a cidade de João Pessoa comemora seu 430º aniversário de *fundação*, o estado da Paraíba comemora, juntamente, seu 441º aniversário de idade política, tendo sido capitania (1574-1822) e província imperial (1822-1889). Já a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba foi criada e instalada somente quando o Brasil era Império, em 1834 e 1835, respectivamente.

Ufanismos à parte, a atual cidade de João Pessoa, tem um rico passado colonial, imperial e republicano. Por exemplo, em termos factuais. Foi a terceira *cidade* fundada na América Portuguesa, no Brasil Colônia, em 4 de novembro de 1585 e não em 5 de agosto desse mesmo ano, como em geral se pensa, para ser a sede da Capitania Real da Paraíba.² Sua população participou da importantíssima insurreição anticolonialista

² A fundação da cidade de Nossa Senhora das Neves, logo chamada de Filipéia de Nossa Senhora das Neves, naquele 4 de novembro de 1585, foi um marco importante para a expansão da colonização luso-hispânica se desenvolver na direção norte da colônia do Brasil, já no período da União Ibérica (1580-1640), como já foi afirmado, e também para o interior da América Portuguesa, depois da expulsão dos flamengos em 1654, já findo o período da União Ibérica, portanto. A capitania e cidade da Parahyba foram territórios que desenvolveram-se como espaços sociais dependentes e mesmo subordinados

conhecida como Revolução de 1817. Dentro do processo de emancipação política de Portugal, foi a Câmara Municipal da cidade da Parahyba, considerado o território regional, que primeiro aclamou D. Pedro I, Imperador do Brasil, em 28 de novembro de 1822 (PINTO, 1977, p, 34) sendo seguida por outras câmaras municipais do interior paraibano. Também durante o império, partiram da cidade da Parahyba forças militares para combater a Revolução de 1848, que lutaram em Pernambuco e também na província.

Na Primeira República (1889-1930), na década de 1920 e, particularmente, na gestão de João Pessoa, tornou-se o espaço social da luta política modernizadora e emancipadora levada a cabo por comerciantes, mulheres de classe média, estudantes, pelo próprio presidente estadual e por deputados estaduais seus aliados políticos, *com bases em vários municípios do estado*, para a afirmação do estado como unidade da federação.

Dessa forma, estruturava-se mais ainda o estado nacional brasileiro moderno, entenda-se pós-colonial, burguês, superando uma situação de fragilidade social, econômica, política e administrativa de séculos ocasionada pela subordinação econômica a Pernambuco. Para tanto, foi preciso reorganizar suas fronteiras internas num sentido inverso à tendência histórica de municipalização do território estadual, ao anexar o município de Cabedelo, em novembro de 1928.

Já a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte foi *criada* em 1834, ao mesmo tempo em que se extinguiu o Conselho Geral de Província, e *instalada* em 5 abril de 1835³, depois de serem realizadas as eleições para deputados provinciais. Portanto, entre a fundação da cidade e a instalação da referida “Assemblea”, como era escrito na época de sua criação, transcorreram 250 anos. Mesmo sendo uma instituição posterior ao município, a “Assemblea Provincial”, como é denominada em documento

economicamente à Pernambuco, incluindo aí um período de anexação, de 1755 a 1799. O comércio feito com a Europa, predominante, pelo porto de Recife, agradava aos habitantes da capitania paraibana pois era mais regular pela vinda de navios para aquela cidade portuária (OLIVEIRA, 1985). Por outro lado, se somos herdeiros da memória desse fato, importa ressaltar que eles lançaram as bases do início do declínio, extermínio ou aldeamento das sociedades indígenas potiguar e tabajara, e demais tribos que existiam em território da capitania. Aculturados pelas várias ordens religiosas da Igreja Católica, por guerras históricas entre si, alianças com os colonizadores que os colocavam em posição inferiorizada, seriam os grandes prejudicados, considerando-se a longa duração, pela epopéia dita civilizadora em nome da propagação do cristianismo e tendo como base material a expansão comercial européia.

³ Do período de 1826 a 1834, a Câmara Municipal da cidade da Parahyba esteve subordinada ao Conselho Geral de Província da Parahyba do Norte, extinto com a criação da Assembleia Provincial, em 1834. Num painel do Memorial Parlamentar Deputado João da Cunha Lima da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, consta a reprodução da ata da sessão de instalação da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte.

de 3 de março de 1835 (ARAÚJO, 2015), *exercerá uma subordinação total sobre as decisões das câmeras municipais em geral e da câmara municipal da capital provincial em particular, como mandava o Ato Adicional de 1834.*

Considerando-se a história do Brasil, a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte, com todas as outras Assembléias Legislativas Provinciais, foi criada e instalada no chamado período Regencial, que durou de 1831 a 1840, caracterizando-se tal criação como uma importante alteração nas estruturas de poder do Império do Brasil, como uma *descentralização política*, embora, *dentro* de cada uma das províncias tenha ocorrido a formalizada *ausência* de autonomia dos órgãos da administração municipal, ou seja, *após o Ato Adicional de 1834 e através dele, a subordinação do município ao poder legislativo provincial se tornou objeto de regulamentação detalhada nesse mesmo Ato Adicional de 1834.*

Para desenvolver o tema pretendo responder à questão de como, historicamente, a Assembleia Legislativa paraibana interferiu no município da capital, pelo menos em linhas gerais e privilegiando determinados períodos de co-existência institucional nos quais a relação se mostrou mais evidenciada e significativa, do ponto de vista histórico. Pelo tempo considerado, de 1835 a 1989, esse um trabalho é necessariamente introdutório ao tema.

O objetivo central do presente estudo é perceber como se deram as relações históricas entre a instituição legislativa estadual, enquanto poder de estado, e a instituição municipal, como espaço social. Essas relações tiveram um período particularmente significativo em termos da história da sociedade regional paraibana, nordestina, brasileira e mesmo mundial, no final da década de 1930, quando o município da Parahyba e o estado da Parahyba do Norte, foram fortalecidos econômica e territorialmente, através da atuação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo estaduais.

Este fortalecimento se relaciona com uma necessidade histórico-social desenvolvida desde pelo menos o fim da anexação à Pernambuco, em 1799, qual seja, a reprodução/afirmação das fronteiras paraibanas como capitania (1575-1822), depois província (1822-1889) e em seguida estado federado brasileiro (de 1889 em diante). Pode-se dizer que já as fronteiras e o estado da Parahyba do Norte, uma das unidades da federação, estavam sendo desconsiderados⁴ pela subordinação da sua economia e do

⁴José Octávio de Arruda Melo (1983), chega a usar o termo “desintegrando-se”, para se referir à Parahyba do Norte no final da Primeira República.

próprio equilíbrio financeiro do estado, a interesses presentes em Pernambuco, Ceará e Rio Grande Norte. Esse processo se desenvolveu pelo estabelecimento de lei fiscal orientando a comercialização pelo porto de Cabelo, processo esse articulado na expansão do capitalismo monopolista de maneira homogênea/heterogênea (MELO, 1999; GALIZA, 1993, MARTINS 1990; WEINSTEIN, 2003).

Esse processo de emancipação econômica fez desenvolver-se um fato importante na história política paraibana e nacional: a efetivação da divisão da oligarquia epítacista já em curso e percebido, por exemplo, na legislatura da Assembleia Legislativa de 1924 a 1927, quando parlamentares como Celso Mariz, explicitaram um certo nível de conflito com o então presidente estadual, João Suassuna.

Além disso, esses parlamentares estaduais procuraram manter a liderança de Epitácio Pessoa (ARAÚJO, 2013), através do “prestigiamento” de João Pessoa para o estado da Paraíba, contribuindo fortemente para a indicação desse sobrinho do chefe oligárquico hegemônico, a candidato do Partido Republicano da Paraíba a sucessão presidencial estadual de 1927/1928.

Aquela divisão da oligarquia epítacista desenvolveu-se em definitivo nas eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e presidência da república de 1930, e na guerra civil paraibana opondo segmentos da anteriormente unida elite política paraibana epítacista, como também no aparelhamento da máquina burocrática regional pelo governo federal por adversários políticos do Partido Republicano (MELO, 1983).

Em termos de abordagem do tema é importante também dizer que a relação entre a Assembleia Legislativa paraibana e o município de João Pessoa é histórica, no sentido de que se desenvolve no tempo e em acordo com a sociedade, local, regional, nacional e global, como também que foi formalizada por leis constitucionais e ordinárias, igualmente históricas, o que quer dizer que a explicação para aprovação ou não de leis pela Assembleia Legislativa paraibana deve ser buscada no processo histórico em desenvolvimento e não num processo histórico que se desenvolverá.

Nesse sentido, a abordagem mencionada do tema sob a ótica da história regional evita qualquer sentido finalístico. Além disso, a ação dos parlamentares estaduais paraibanos deve ser percebido como a ação do estado no sentido de organizar um território, delimitando fronteiras (MARTIS, 1990).

Em termos de periodização histórica a presente análise vai de 1834 a 1989, mas considera aspectos do período colonial, retrocede ao período imperial de 1822/1824-

1834, ou seja, anos da emancipação política de Portugal, da outorga da Constituição Política do Império do Brasil, da lei sobre municípios de 1828.

A periodização indicada está demarcada por dois fatos históricos, que são a aprovação do Ato Adicional de 1834 e a Constituição Estadual de 1889, abaixo mencionados, sendo um estudo introdutório de longuíssima duração.

O Ato Adicional de 1834 tem duplo significado histórico, pois instaura a autonomia legislativa provincial, criando as Assembleias Legislativas Provinciais, extinguindo os Conselhos Gerais de Província, bem como estabelece de que maneira se dará durante todo o Império a relação do Poder Legislativo provincial com o município da capital e os municípios em geral, finalizando com a aprovação da Constituição Estadual de 1889, em 5 de agosto de 1889, ainda vigente.

Privilegiei, como fontes históricas, leis federais constitucionais, leis ordinárias federais, constituições estaduais e leis ordinárias estaduais, atas legislativas, bem como notícias de jornais, objetivando uma abordagem que se faz principalmente sob a ótica da história regional e não da história local.

O período imperial: subordinação do município de 1824/1828 a 1834

Na Constituição de 1824 estava prevista a criação de órgãos, os Conselhos Gerais de Província, que não tinham atribuição de aprovar leis para as respectivas províncias, mas podiam fazer *representações* junto à Assembleia Geral do Império composta pela Câmara dos Deputados e Câmara de Senadores ou Senado. As resoluções tomadas no âmbito da Conselho Geral Provincial, seguiam através do Presidente de Província até as mencionadas instâncias decisórias do império do Brasil. Se a Assembleia Geral do Império não estivesse reunida, o Imperador decidia.

Embora com essa limitação, foi discutindo e representando nos Conselhos Gerais de Província que se desenvolveu uma elite dirigente política propriamente *provincial, ou seja, uma elite cuja atuação político-administrativa não se circunscrevia ao âmbito municipal e nem se estendia ao âmbito da nação. O alcance de sua atuação era a província e as unidades político-administrativas provinciais, os municípios.*

Pode se dizer que a relação dos municípios com as Assembleias Legislativas Provinciais, a partir da sua instalação em 1835, teve seu período de gestação durante o

mesmo período de funcionamento dos Conselhos Gerais de Província, ou seja, de 1826, quando foram instalados, a 1834, quando foram extintos.

No art. 82 da Constituição Política do Império do Brasil, foi estabelecido que

“Os negócios que começarem nas Câmaras serão remetidos ao Secretário do Conselho [grifo nosso], aonde serão discutidos a portas abertas bem como os que tiverem origem nos mesmos Conselhos. As suas resoluções serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos membros presentes.”

Portanto, as iniciativas das câmaras municipais, para serem transformadas em lei, deveriam primeiramente ser apreciadas pelo respectivo Conselho Geral de Província (CGP), transformadas em resoluções e a seguir, deveriam ser encaminhadas aos órgãos centrais da administração, na forma de representações, para serem objeto de debate efetivamente legislativo. Nesse sentido havia uma hierarquização entre municípios e respectivos CGP, e desses para com a Assembleia Geral do Império e o Imperador. Estava incluída aí Câmara Municipal do município que era capital provincial. Na época, a capital paraibana chamava-se Parahyba ou Cidade da Parahyba e a província era denominada de Parahyba do Norte.

Em 1º de outubro de 1828, foi aprovada pela Assembleia Geral e sancionada pelo Imperador, D. Pedro I, uma lei sobre os municípios, cuja ementa intetizava que “Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz”. *Em seu artigo 24, estabelecia que as câmaras municipais eram “corporações meramente administrativas e não exercerão jurisdição alguma contenciosa.”* As intenções centralizadoras eram evidentes, *porque retirava a autoridade das Câmaras Municipais.*

Nessa lei, aquela hierarquização entre município e Conselho Geral de Província foi reforçada no art. 39, que dizia: “As Câmaras, na sua primeira reunião, examinarão os provimentos e posturas atuais para *propor ao Conselho Geral o que melhor convier aos interesses do Município; ficando, depois de aprovados, sem vigor todos os mais* (grifo nosso).”

Como se vê, em termos da estrutura jurídico-política em desenvolvimento no Império, a administração municipal vai sendo submetida à instância superior provincial do Conselho Geral de Província. Note-se bem que na lei se diz que os Conselhos

poderiam *aprovar ou revogar* provimentos e posturas⁵ pré-existentes. Ora, então os ditos Conselhos podiam decidir sobre leis municipais (posturas) e os preenchimentos de cargos públicos municipais, mas não sobre leis provinciais?! Essa questão fica em aberto.

Um detalhe importante sobre as eleições no período imperial é que a cidadania política era diversa segundo o cargo para o qual se votava e se candidatavam os indivíduos: nesse sentido, os critérios para se nomear *eleitores* nas Assembleias Paróquias eram diferenciados daqueles critérios para se ser *eleitor* e se candidatar a deputado geral. Assim, um indivíduo liberto (ex-escravo) podia nomear os eleitores, mas não podia ser eleitor e nem se candidatar para os cargos eletivos de deputado, senador e conselheiro provincial.

Como se vê, as eleições eram *indiretas* por isso: havia a nomeação de eleitores que por sua vez elegiam os candidatos. A cidadania política era também censitária, masculina e marcada pela religião do estado para os eleitores provinciais e deputados, o catolicismo, até pelo menos a reforma eleitoral de 1881. Esses fatores se referem aos eleitores e aos candidatos, como se designa atualmente, aqueles indivíduos que votam e pleiteiam um cargo representativo.

Como se disse, para eleger senadores, deputados gerais, deputados provinciais e, antes de 1834, conselheiros provinciais, bem como os regentes, durante o período regencial, de 1831 a 1840, as eleições eram indiretas, havendo duas categorias de cidadãos, os cidadãos ativos e os eleitores provinciais. Na escolha dos vereadores o procedimento era outro, ou seja, as eleições eram diretas.

Participavam desse último processo eletivo os cidadãos ativos que votavam nas nomeações dos eleitores provinciais em Assembleias Paroquiais em cada cidade e vila do Império do Brasil. Eram cidadãos com menor poder aquisitivo. Portanto, nas eleições municipais participavam os homens que possuíam renda de pelo menos mil réis anuais de ganhos por bens de raiz, indústria, comércio e emprego, tinham 25 anos, com as exceções explicitadas na constituição, e podiam ser ingênuos e libertos. Dizia-se que um indivíduo negro era ingênuo quando nascia livre de mãe escrava.

Quando se diz que as *candidaturas* também eram censitárias, quer se dizer que para se concorrer à eleição aos diferentes cargos representativos, a legislação também

⁵De acordo com o Dicionário da Língua Brasileira, de autoria de Luiz Maria da Silva Pinto, publicado em Ouro Preto, no ano de 1832, posturas eram decretos das câmaras municipais ou senado da câmara (distinção para as câmaras municipais mais importantes); já provimento significava “nomeação para algum posto”.

estabelecia critérios econômicos de renda anual. No QUADRO II há informações sobre o direito de votar e é ser votado durante o império.

Sobre a organização das eleições por instituições municipais, entende-se que criava entre a camada política municipal dirigente, *mas não necessariamente*, uma possibilidade de vincular o local, o provincial e o nacional, podendo contribuir para a superação de uma mentalidade política paroquial, pequena, estreita, sem abrangência. Isso poderia ocorrer até mesmo num conjunto maior de pessoas do aquelas que se envolviam com o exercício do mandato de vereador. Como será que eram feitas o que se chama hoje de campanha política? O que ocorria no período eleitoral imperial? Com o que os candidatos, eleitos em grupo até a reforma eleitoral de 1881, se comprometiam?

Essa participação direta na escolha da representação e a organização de todas as eleições deveriam valorizar tanto o eleitorado votante, como a própria Câmara Municipal, gerando inúmeras disputas e educando politicamente os habitantes das cidades e vilas, bem como os vereadores. Isso deveria ter desdobramentos nas eleições para deputados gerais, senadores e regente.

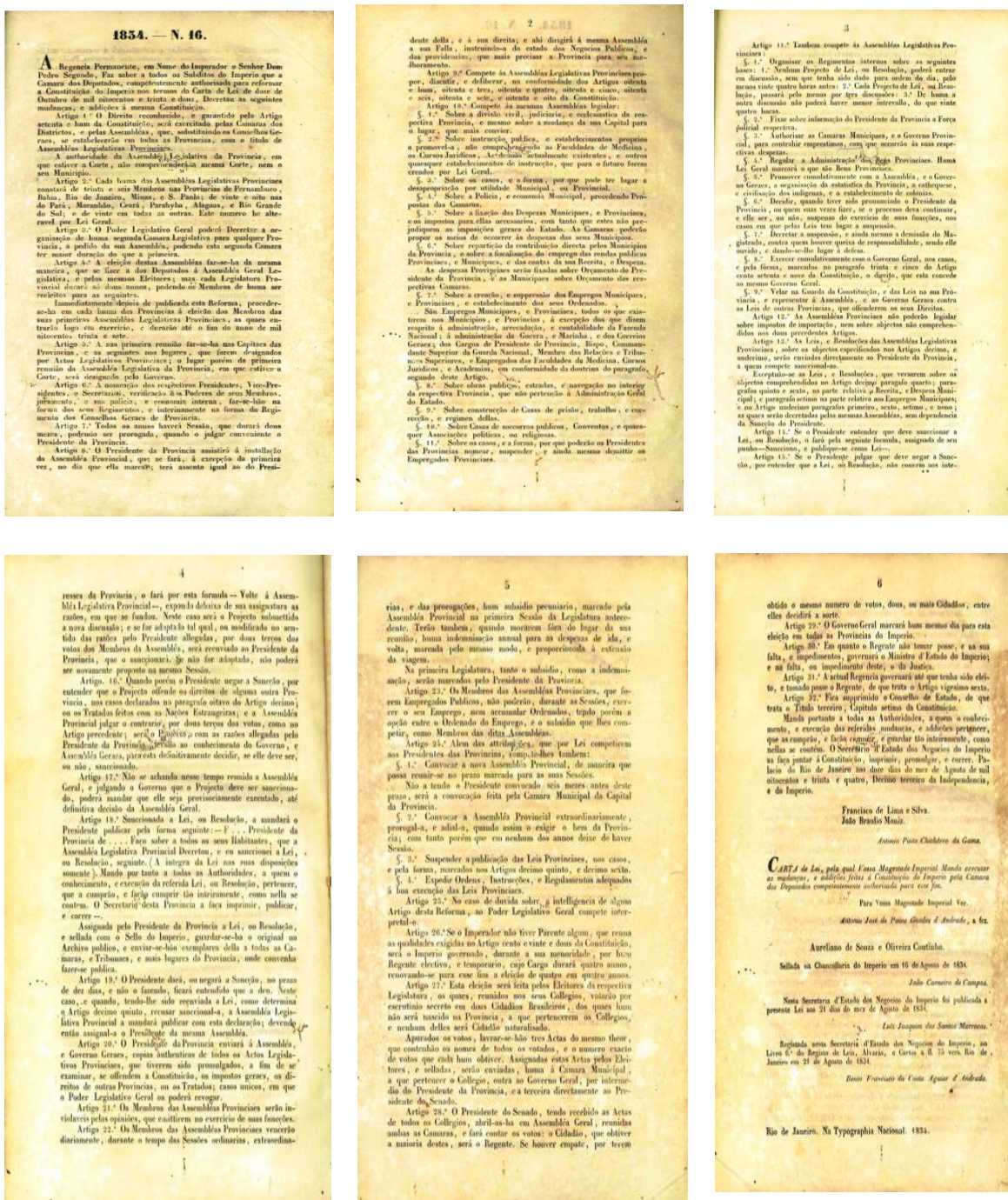
Seja como for, a importância política dessa massa eleitoral foi bastante reduzida mesmo no período imperial, quando foi aumentada a renda mínima exigida (passou-se de 100\$000 para 200\$000) e associou-se a isso, o critério literário. Não se tem dados disponíveis sobre eleitorado alfabetizado em 1872 (FAORO, 1989, p. 375).

Passemos agora ao período histórico iniciado pela criação das Assembléias Legislativas Provinciais, no qual desenvolveu-se uma ampla e pormenorizada desautorização da administração pública municipal através da subordinação dessa administração pública municipal às referidas Assembléias Legislativas Provinciais, na mesma lei Lei n. 16, de 21 de agosto de 1834.

O período depois do Ato Adicional de 1834 até antes da reforma eleitoral de 1881

Aquela tendência, delineada entre 1824 e 1828, de subordinação da administração municipal à administração provincial, pela subordinação das Câmaras Municipais aos Conselhos Gerais de Província, afirmou-se em 1834, pelo que vinha disposto nos parágrafos dos arts. 10 e 11 do Ato Adicional de 1834, ou Lei n. 16, de 21 de agosto de 1834. Eis uma matriz digital dessa lei:

QUADRO I: MATRIZES DIGITAIS DO ATO ADICIONAL DE 1834



Fonte: Lei n.16, de 21 de agosto de 1834. Arquivo da Câmara dos Deputados/Memorial Parlamentar da Assembleia e Legislativa do Estado da Paraíba.

A aprovação da lei alterou a organização do estado nacional brasileiro estabelecida pela Constituição de 1824no que se referia à autoridade política centralizada na Câmara dos Deputados/Senado e no Imperador. Em resumo, antes da lei acima, nas províncias do Império, não se decidia nada.

O que interessa mais ser destacado além da criação de Assembléias Legislativas Provinciais em substituição aos Conselhos Gerais de Província é a subordinação detalhada da instituição municipal à nova instituição política legislativa provincial.

Qualquer que seja a visão de história, não há o que discutir relativamente ao fato de que em 1835, após serem realizadas eleições para deputados provinciais, são instaladas em todas as províncias do Império do Brasil, instituições com determinadas atribuições. O que pode diversificar é o significado histórico da lei em acordo com a visão de história do historiador.⁶

As elites vitoriosas com a descentralização política, tiveram o cuidado de, na elaboração da dita legislação que criava os poderes legislativos provinciais, fazer com que os deputados provinciais pudessem interferir amplamente no território provincial, vale dizer, no território-espaco social de sua reprodução e nas instituições dos respectivos municípios.

As atribuições das Assembléias Legislativas Províncias se referiam ao direito sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva província, *bem como a mudança de capital*; legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios para promovê-la, com algumas exceções relativamente a determinados cursos superiores; legislar objetivando a desapropriação para utilidade pública municipal e provincial, tendo um certo controle fundiário sobre o solo municipal; legislar sobre a política e a economia municipais, precedendo propostas das Câmaras Municipais; fixar as despesas/impostos municipais.

Sobre a contabilidade municipal, as câmaras municipais podiam propor onde deveriam ser feitos os gastos públicos; no entanto, fiscalizar as contas e a repartição da contribuição municipal, também era atribuição do Poder Legislativo provincial.

⁶ Como Eric Hobsbawm (1998) disse, Roma derrotou Cartago, e não o inverso. É um fato objetivo, material, algo que existe exteriormente a nossa mente e independentemente da nossa vontade, partido da análise de V I Lenine (1975). As teorias ditas pós-modernas ou o próprio paradigma relacionam-se afirmativamente e não criticamente com o empiriocriticismo, ao apresentar o mundo material, a realidade objetiva como sendo uma criação cultural ou, de maneira diferente, subordinada ao psíquico, ao psicológico, ao emocional. Há inúmeros exemplos contemporâneos dessa objetividade mencionada por E. Hobsbawm, evidentemente, e seguindo a intensidade simbólica dos atos de guerra, pode-se dizer que foi e é um fato histórico o avanço do exército russo derrotando os nazistas em Stalingrado e depois varrendo a Europa Central até chegar a Berlim. É importante mencionar que a essa derrota dos nazistas pelos exércitos russo e aliados, pode-se acrescentar outros inúmeros fatos que não nos agradam, como a decretação do recesso de sete assembleias legislativas estaduais em fevereiro de 1969, por exemplo, como também do Congresso Nacional em três ocasiões, pela Ditadura Militar brasileira instalada em 1964.

Muito importante *foi a atribuição reservada às Assembléias Legislativas Provinciais relativamente ao trabalho na administração pública provincial e municipal. A elas cabia criar e suprimir empregos públicos, bem como estabelecer ordenados!*

Uma prerrogativa como essa numa sociedade escravista como a brasileira, e na sociedade paraibana em particular, que se desenvolvia de forma desigual e subordinada às sociedades provinciais economicamente mais dinâmicas, o que tinha implicações óbvias para a geração de empregos, significou uma atribuição depoder particularmente importante.

Numa sociedade como a paraibana do século XIX, onde o mercado de trabalho era distribuído entre comércio, agricultura e administração pública, algum artesanato, a ocupação de um cargo no estado ou município significava a diferença de ter ou não como sobreviver. Os políticos e as elites dominantes, divididas entre os partidos Liberal e Conservador, adquiriram particular importância em decorrência daquela atribuição, sobre a qual Bóris Fausto (2000) já chamou a atenção.

Ao contrário do que afirmado pelo mesmo Bóris Fausto (2000, 171), isso não mudaria no final do período regencial, na chamada fase do Regresso, na administração do regente Pedro de Araújo Lima. O ponto que foi apreciado no art. 2º da Lei n. 105, de 12 de maio de 1840, que teria acabado a atribuição das Assembléias Legislativas Provinciais de criar, suprimir empregos públicos e estabelecer ordenados, provinciais e municipais, na verdade, se refere à *impossibilidade legal de se modificar por leis provinciais a natureza e atribuições de cargos objeto de regulamentação de lei geral, ou seja, leis aprovadas pela Assembleia Geral do Império*. Portanto, a possibilidade de criar, suprimir e estabelecer ordenados para empregos municipais e provinciais *permaneceu* como uma atribuição das Assembleia Legislativas Provinciais, como foi estabelecido no parágrafo 7º, art. 10º, da Lei n.16 de 21 de agosto de 1934 ou Ato Adicional de 1934.

Finalizando a sistematização sobre a autoridade da Assembleia Legislativa Provincial sobre as Câmara Municipais e, nesse caso, também me refiro ao governo provincial, a referida Assembleia tinha a prerrogativa de autorizar ambas as instituições a contrair empréstimos.

No sentido inverso da hierarquia administrativa pública imperial, havia uma prerrogativa política importante, embora secundária, para a Câmara Municipal da capital provincial. No art. 24, do ato adicional de 1834, estabelecia-se que a ela caberia convocar a Assembleia Legislativa Provincial caso o Presidente da Província não

o fizesse no prazo previsto em lei. O sentido político dessa prerrogativa era que, em determinada circunstância, cabia à Câmara Municipal da capital fazer o Poder Legislativo se reunir e funcionar.

Passemos ao período da história política da sociedade imperial brasileira posterior à reforma eleitoral de 1881, no qual, obviamente, a história política da sociedade paraibana está incluído e relacionado.

Significado da reforma eleitoral de 1881: estabelecimento da escolha direta da representação política mas diminuição da participação eleitoral da população

A reforma eleitoral foi feita através da Lei Saraiva ou Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, e pelo Decreto n. 8.213, de 13 agosto de 1881. Entre outras coisas, foi mantido o voto censitário porém foi acrescido o crivo da alfabetização para o alistamento eleitoral. Nada foi estabelecido que alterasse a relação de subordinação do município ao Poder Legislativo provincial.

Nem tampouco trouxe nenhuma novidade relativamente às capitais provinciais. Mas, o fato político-eleitoral muito ressaltado pelos estudiosos é que as eleições passaram a ser *diretas* para todos os cargos eletivos, quais sejam, senadores, deputados gerais, deputados provinciais e regente. As eleições municipais já eram diretas.

Além disso, a reforma eleitoral feita pelos decretos de agosto de 1881, provocou uma queda vertical na cidadania política a partir do momento que aumentou a renda anual exigida e associou a alfabetização para a inscrição no alistamento eleitoral. Em 1872, havia 1.109.569 com direito a votar, somados os cidadãos ativos e eleitores provinciais. Em 1881, alistaram-se como eleitores apenas 150.000 indivíduos (FAORO, 1989, p. 375).

No que se refere às candidaturas ocorreu o seguinte: houve aumento do critério censitário para senadores, deputados gerais e vereadores. Mas, relativamente à candidatura à deputado provincial a renda mínima caiu pela metade. Veja-se o quadro abaixo no qual são mostrados dados sobre esses dois aspectos da cidadania política (eleitor e candidato) e suas respectivas rendas mínimas anuais de acordo com a legislação vigente.

QUADRO II: RENDAS MÍNIMAS ANUAIS PARA VOTAR E SER VOTADO (1824-1889)

Cidadão/Cargo/período	1824-1834	1834-1881	1881-1889
Cidadão ativo	100\$000	100\$000	-
Eleitor provincial	200\$000	200\$000	-
Eleitor	-	-	200\$000
Conselheiro provincial	Sem renda estabelecida, apenas “decente subsistência” (art. 75, Lei n.16, de 16 agosto de 1834.	-	-
Deputado provincial	-	400\$000	200\$000 (arts 2º e 10º do Decreto 3.029, de 9 jan. de 1881)
Deputado geral	400\$000	400\$000	800\$000
Senador	800\$000	800\$000	1:600\$000
Vereador	100\$000 (art.4º, lei de 1º de out. de 1828)	100\$000 (art.4º, lei de 1º de out. de 1828)	200\$000

*As mulheres não tiveram cidadania política durante o império e até os últimos anos da República Liberal ou Primeira República(1889-1930). A partir de 1928, começaram a requerer e conseguir se inscrever como cidadãs.

Fontes: Constituição Política do Império do Brasil.

Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824

Ato Adicional de 1834

Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881

Decreto n. 8213, de 13 agosto de 1881

Também é importante ressaltar que os *eleitores provinciais* e os *deputados gerais e provinciais* deveriam ser católicos pela legislação *anterior* a 1881.⁷ Isso muda com a reforma eleitoral feita quando foi retirada a condição de professar a religião de estado para o exercício da cidadania política, como também foi proibida a candidatura de bispos em determinadas circunstâncias e os vários tipos de funcionários eclesiásticos.

A legislação reformista eleitoral tornou as eleições diretas mas restringiu a participação no processo eleitoral aos indivíduos, homens, com a maior renda existente nas duas categorias de cidadãos antes de 1881. Nesse sentido, começa aí a separação entre estado e igreja. *A Câmara dos Deputados e aqueles que a elegiam não eram mais necessariamente católicos.*

No que se refere às Câmaras Municipais, determinou-se que cada eleitor só poderia votar num candidato a vereador e que o número de vereadores para a Câmara Municipal da capital paraibana (e outras) seria de onze membros e não nove, como havia sido feito em 1828.As Câmaras Municipais também passaram a poder funcionar somente quando a maioria dos vereadores estivesse presente. Na lei de 1828 não se exigia isso! Houve uma valorização da instituição.

É possível que a situação de subordinação das instituições municipais fizesse com que com as pessoas se sentissem estimuladas a terem um sentimento de

⁷ Esse critério cultural-religioso também foi aplicado na eleição dos Conselheiros Gerais de Província, pois eles eram eleitos da mesma forma que os deputados gerais de acordo com o art. 74, da Constituição Política do Império do Brasil.

pertencimento mais a uma província do que a um município. É importante mencionar essa relação entre indivíduos e espaços sociais, lugares habitados com relações sociais variadas, porque na Roma Antiga, no mundo do Mediterrâneo, por exemplo, todos como que tinham uma cidade: “A educação confia a criança à cidade, não à escola.” (BROWN, 1989:230) Como se sabe, somos *latinos*, herdeiros do Lácio de diversas formas.

Relativamente à falta de autoridade da administração pública municipal, isso se modificaria com a mudança de regime, ou seja, a partir da queda da monarquia em 15 de novembro de 1889, quando foram elaboradas nova constituição nacional, foram criadas primeira vez na história do Brasil, constituições estaduais e foi garantida nelas a autonomia municipal.

Período republicano: a Primeira República (1889 a 1930)

Proclamada a República, ou seja, mudado o regime político do estado nacional brasileiro, todo o conjunto de leis que regulamentava as instituições nacionais, provinciais e municipais ruiu. Foi extinto. E, no que diz respeito ao município, ocorreu uma mudança realmente significativa, pois no art. 68, da Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, estabeleceu-se que “Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios em tudo quanto se respeite ao seu peculiar interesse”.⁸

O estado, enquanto unidade político-administrativa da república, passou a ser, pelo menos do ponto de vista legal, *instrumento da organização da autonomia municipal*. Assim, os papéis não se inverteram, com toda certeza, mas foram bastante modificados.

As províncias imperiais brasileiras tornaram-se estados federados republicanos, cada um com sua própria constituição estadual elaborada e aprovada em Assembléias Estaduais Constituintes cujos integrantes, os deputados estaduais constituintes, eram

⁸O império do Brasil, passou a ser república federativa. As províncias passaram a ser estados. Os municípios continuaram com essa denominação, mas seu órgão gestor denominado de Câmara Municipal passou a se chamar Conselho Municipal. Talvez uma tentativa de transformar uma das instituições urbanas mais antigas do Brasil, juntamente com as Santas Casas de Misericórdia. Ambas estiveram presentes desde o início da colonização.

eleitos pelo voto direto e universal. As mulheres continuariam sem o direito de votar não por uma imposição legal explícita mas por aspectos ligados à cultura patriarcal fortemente presente na sociedade brasileira.

Somente nos últimos anos desse primeiro período republicano, após a instalar-se a modernização da sociedade brasileira e desenvolverem-se lutas organizadas de mulheres através do Movimento Sufragista, é as brasileiras passaram a poder se alistar como eleitoras e concorrer a cargos públicos comocandidatas, tendo contado para isso com o apoio de parlamentos estaduais compostos somente por homens e um chefe de um Poder Executivo estadual, como foi o caso do Rio Grande do Norte, no dia 25 de outubro de 1927, pela Lei estadual nº 660. (Cf: www.tre-rn.jus.br).

Asprimeiras mulheres a se alistarem como eleitoras habitavam as cidades de Natal, Mossoró, Açari e Apodi. A primeira mulher a conseguir se inscrever como eleitora foi Celina Guimarães, em 1928.

Já a primeira mulher a ser eleita foi Luiza Alzira Soriano Teixeira,em 1929, e que é a mulher que aparece na foto abaixo, tendo sido aprovada por maioria simples de votos para ocupar o cargo de prefeita na cidade de Lajes, RN, pelo Partido Republicano. Renunciou após a Revolução de 1930, tendo voltado a militância política em 1945. Foi eleita várias vezes vereadora e também ocupou a presidência da Câmara Municipal de Lajes.



Fonte: www.tre-rn.jus.br. Foto de Luiza Alzira Soriano Teixeira

Como se vinha dizendo, mudado o regime político brasileiro de império para república,as províncias passaram ser administrativa e politicamente, estados, gozando

de mais autonomia ainda. Dentro de cada um desses estados federados as estruturas de poder são bastante modificadas. As Assembleias Legislativas Provinciais passaram a ser Assembléias Legislativas Estaduais, e perderam a autoridade que tinham sobre a administração municipal em geral e das respectivas capitais, em particular, salvo em alguns aspectos, como a divisão político-administrativa.

As emendas constitucionais federais de 1926, não se referiram ao mencionado artigo 68da Constituição Federal de 1891, que praticamente instrumentalizou o estado em benefício da organização autônoma dos municípios. Pode-se até se sugerir que se, na Primeira República, a família patriarcal era a base da sociedade, o município era a base do estado nacional brasileiroe onde se organizava o poder dos coronéis.

De 1891 a 1930,o estado da Parahyba do Norte teve três constituições,e em todas elas garantiu-se a *autonomia das instituições municipais*.Veja-se o QUADRO III, abaixo, que mostra os anos dasconstituições, a regulamentação da relação entre poder estadual e poder municipal e as datas de aprovação dasconstituições estaduais:

QUADRO III: CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS PARAIBANAS E MUNICÍPIOS (1891-1930)

Lei	Relação como Conselhos Municipais	Cronologia da lei
Constituição Estadual de 1891	Garantia a autonomia municipal	5 de agosto de 1891
Constituição Estadual de 1892	Garantia a autonomia municipal	20 de julho de 1892
Constituição Estadual de 1930	Garantia a autonomia municipal	27 de setembro de 1930.

Fonte: (FERNANDES, 2009)

Mas autonomia municipal não significava impossibilidade dos poderes eminentemente estaduais tomarem decisões relativamente aos municípios. Por exemplo, foi mantido nesse processo de estabelecimento da autonomia municipal, constitucionalmente, que a divisão político-administrativa estadual era atribuição da Assembleias Legislativas estaduais. Com base nessa regulamentação, um território de um município poderia ganhar a condição de municipalidade, como um município poderia perder essa condição. Além disso, a própria política dos governadores, do governo federal, na qual os estados tinham fundamental importância.

Importa agora ressaltar que fatos muito relevantes, de amplo e profundo sentido histórico se deram no final da Primeira República em território paraibano, na medida em contribuíram para emancipar economicamente a Paraíba, fortalecer o estado nacional brasileiro pelo fortalecimento de uma de suas unidades estaduais,estimular a crise e

superação da Primeira República, bem como modernizar a sociedade paraibana pela superação do jesuitismo presente nas suas instituições.

Um daqueles fatos mais significativos, pelo seu conteúdo histórico, social e econômico, político e simbólico, foi a mudança do nome da capital estadual paraibana de “Parahyba” para “João Pessoa”. Aparentemente foi uma dentre as inúmeras homenagens prestadas ao ex-presidente do estado morto em Recife, Pernambuco. Sem dúvida a mais significativa no país, mesmo assim, considerando-se que o lugar que foi chamado de Filipéia não passaria a ser chamado de João Pessoa se não existissem fortes e determinantes ações nesse sentido. Mas por que essa homenagem foi feita?

A explicação para a mudança do nome da capital não está no fato de João Pessoa ter sido assassinado. Nem tampouco se deve pensar que foi somente uma ação de bastidores e mitificadora, de políticos aliancistas (AIRES, 2009, p. 285-312) no sentido de estimular o golpe de estado revolucionário dos insatisfeitos com a derrota nas eleições presidenciais de 1930, nas quais João Pessoa tinha concorrido como candidato a vice-presidência e Getúlio Dornelles Vargas, como candidato a presidente da república, numa chapa denominada de Aliança Liberal, contra as candidaturas articuladas pelo então presidente da República, Washington Luís.

No meu entendimento, havia um processo histórico-político e administrativo, relacionado especificamente à economia e sociedades paraibanas e ao estado da Paraíba como unidade da federação, que distinguiu e conferiu grande importância a João Pessoa. A seguir me detenho sobre esse ponto.

De Parahyba para João Pessoa: uma intervenção política no espaço social da capital dentro do processo de emancipação do espaço social estadual e de lutas nacionais

Existem pelo menos três teorias sobre a mudança do nome da capital paraibana. Os trabalhos de Ademar Vidal e de José Joffily (AIRES, 2009, 303,304), e uma terceira que discutiremos brevemente nesse trabalho, de José Luciano de Queiroz (2009), *A fabricação do mito João Pessoa: uma cultura histórica heroizante na Paraíba de 1930*. Esse recorte historiográfico é feito considerando que esse último trabalho foi oriundo de pesquisa de pós-graduação em História.

Na interpretação desse último autor é afirmado, conclusivamente, que a mudança toponímica da capital paraibana foi *apenas* uma vitória da ala revolucionária da Aliança Liberal tramada em bastidores (AIRES, 2009, p. 307-308).

Como e por que João Pessoa se tornou um político importante *para a sociedade paraibana* não é considerado fator relevante, exceto no que diz respeito à sua candidatura à vice-presidência da república nas eleições de 1930.

Isso que foi mencionado, associado à nulidade política da revolta popular pelo assassinato de João Pessoa e da mobilização de segmentos sociais na capital da Paraíba do Norte em prol da mudança toponímica dessa municipalidade, são pontos que colocam sério limite a essa última interpretação, no caso, no limite do reducionismo. É preciso ter em vista também que a análise do autor em questão foi feita no âmbito da História da Cultura e não da História Política, partindo do pressuposto que a mitificação de João Pessoa foi um processo histórico eminentemente cultural e não sobretudo político.

A importância histórica da mobilização de habitantes da capital parece-me que está bem indicada na leitura do discurso feita pelo padre Mathias Freire, quando este se referiu à “multidão” que o acompanhou até onde funcionava o Poder Legislativo naquele setembro de 1930, e foi lido um manifesto perante os parlamentares estaduais no Teatro Santa Rosa em prol da mudança toponímica. Consta que ela, a multidão, era “a cidade representada em todas as classes sociais”.

Veja-se abaixo uma matriz digital da primeira página da edição do jornal *A União*, de 2 setembro de 1930, onde aparecem a reprodução do discurso e um retrato pintado ou foto do presidente estadual assassinado.⁹ Também é informado que a ideia surgiu na capital, pensada por Américo Falcão, no Rio de Janeiro, quando foi “lembrada” pela “colônia de prahybanos” que acompanhou o corpo à sepultura e, na Paraíba, foi como que encaminhada por uma

“prestigiosa comissão de senhoras e senhoritas de nossa sociedade mais representativa [que] deliberou secundar, com o impulso de suas convicções cívicas, a sugestão ennobrecedora e dirigiu boletim ao povo, convidando-o a ir pedir a Assembleia a elaboração de uma lei que adoptasse a mutação do nome da capital.”

⁹São os registros impressos da transcrição feita taquígrafos, *funcionários legislativos estaduais, transcritos e publicados pelo jornal A União, de 2 de setembro de 1930*. A imagem foi editada para se retirar o aspecto amarelado e assim melhorar a visualização do conteúdo.

Entendo que a possibilidade mitificadora do militante do Partido Republicano da Paraíba assassinado, sr. João Pessoa, está associada a importância política do presidente estadual assassinado enquanto presidente estadual, ou seja, como uma decorrência da sua gestão administrativa que traduziu-se para a maioria dos habitantes da capital e do estado como benfeitora.

O processo de *empowerment* político de João Pessoa começou em 1927, com a lembrança do quanto a Paraíba do Norte lhe devia, feita na forma de moção de agradecimento aprovada pela Assembleia Legislativa e enviado a João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, na capital brasileira. Eis a resposta ao documento enviado pela Assembleia Legislativa Estadual da Paraíba do Norte:

"Rio, 10 – Cel. Ignácio Evaristo, Dr. Antonio Guedes e dr. Matheus de Oliveira, Paraíba. Somente hontem chegou -me telegrama communicando aprovação Moção apresentada pelo deputado Celso Mariz. A Paraíba não me deve nenhum reconhecimento. Fiz contente o que pude e farei contentíssimo o que puder em seu favor porque entendo que assim cumpro meu dever filial. Reconhecimento devo -lhe eu pela honrosa e altíssima distinção que se acaba conferir por intermédio seus representantes. Precisam pois V.V. excias. Receber e transmitir a todos os membros dessa illustre Assembléia melhores protestos e particular estima e gratidão. [...], saudações. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE, 1927". (MELO, 1983, p. 352)

Foi um golpe político nos anseios de ascensão de políticos epítacistas paraibanos como José Pereira e João Suassuna, já em 1927, no âmbito da Assembleia Legislativa. Atitude digna da “mão certa do Conselho Ultramarino”, órgão da administração portuguesa criado em 1640 e instalado em 1642, e dotado de arguta visão político-administrativa, no que pese nessa minha analogia, a ação política modernizadora de João Pessoa durante a sua gestão como presidente estadual paraibano.

Essa ação política se caracterizou por medidas que visavam a emancipação econômica do estado diante de interesses existentes em Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, a boa funcionalidade da máquina administrativa pela atualização de salários atrasados, o fortalecimento do comércio da capital e do estado pelo pagamento em dia e aumento do funcionalismo público estadual, por melhoramentos urbanos e na infraestrutura de estradas de rodagem.

O monopólio de Pernambuco sobre a Paraíba, ou a subordinação comercial e tributária, teve um dos seus períodos mais agudos quando da anexação pela Resolução

Real de 29 de dezembro de 1755, terminado pela Carta Régia de 17 de janeiro de 1799. A subordinação efetivava-se com concordância de moradores da capitania paraibana e ocorria na medida em que as mercadorias aqui produzidas eram exportadas pelo porto de Recife parte das rendas auferidas com tal exportação e devidas legalmente à Paraíba, não eram pagas, mesmo quando encaradas como uma “graciosa remessa de lucros” pelas autoridades pernambucanas. A rainha de Portugal chamou atenção pra esse pequeno detalhe! Após o final do período de anexação, no século XIX, cresceram o comércio e as receitas e, evidentemente, antes de tudo, a produção (OLIVEIRA, 1985, 133-135).

Senão o conjunto da elite culta paraibana da década de 1920, mas uma parte dela, sabia disso, possivelmente. E não gostava, provavelmente. Havia também comerciantes da capital, representados na Associação Comercial da Paraíba. Esses, com interesses econômicos imediatamente voltados para o desenvolvimento emancipado da Parahyba do Norte.

Depois de retomada a autonomia política em 1799, viu-se a região da capitania e depois província da Parahyba do Norte crescendo mas subordinada economicamente a interesses “de fora”, crescimento este relacionado amplamente à agropecuária e ao comércio. Muito aconteceria, na década de 1920, em torno do controle das rendas tributárias do comércio da principal matéria-prima da indústria têxtil, o algodão, vendido para o mercado interno brasileiro principalmente. Mas emancipação da economia paraibana incluía o mercado interno do estado da Parahyba do Norte e, nesse sentido, a “felicidade da Parahyba”, como disse João Pessoa, também viria em decorrência do pagamento dos tributos das mercadorias que entravam no mercado interno do estado.

Os interesses de comerciantes, principalmente comerciantes localizados em Pernambuco, no Ceará e no Rio Grande do Norte, bem como daqueles paraibanos que lucravam com a subordinação, tornaram-se cada vez mais nocivos à economia paraibana e às finanças estaduais e, portanto, politicamente condenáveis. É isso foi percebido por segmentos da sociedade paraibana, principalmente dos principais centros urbanos.

Em decorrência disso, conseguiu-se algo formulado desde 1914 e foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Parahyba do Norte, a Lei n. 673, de 11 de novembro de 1928, aprovação esta articulada pelos políticos do Partido Republicano Paraibano, epitacista, evidentemente, e do qual João Pessoa era integrante, obviamente. Os efeitos da lei deflagrou uma Guerra Tributária no Nordeste, devido às implicações

para interesses econômicos presentes no Rio Grande do Norte, no Ceará e, claro, na influente e poderosa região pernambucana (MELO, 1983). A praça de Recife em particular, como se dizia, para se referir a um lugar de comércio.

A aprovação da lei acima também deflagrou um processo de acirramento das lutas políticas dentro da oligarquia hegemônica do próprio estado da Paraíba do Norte, oligarquia liderada por Epitácio Pessoa. Os políticos como os já mencionados João Suassuna e José Pereira, que também eram proprietários de terra, se disseram prejudicados pela administração modernizadora e emancipadora de João Pessoa e dos seus aliados políticos na Assembleia Legislativa estadual.

Como disse João Pessoa, usando mesmo um apelo do projeto burguês de sociedade, qual seja, a busca da felicidade coletiva, em sua primeira mensagem como presidente estadual, “Com o pensamento da felicidade da Paraíba, meu governo não poderia deixar de empenhar-se por sua expansão econômica e independência comercial” (GALIZA, 1993, p.126-127). Após a aprovação da “lei da felicidade” paraibana restava a questão de que o porto estava em outro município, o que talvez dificultasse o controle sobre a efetiva arrecadação de impostos.

Ora, após nove dias depois de 11 de novembro, a Assembleia Legislativa paraibana aprovou a Lei n. 676, no dia 20 de novembro de 1928. Sumariamente, Cabedelo perdeu sua autonomia municipal, passando a integrar o território da Paraíba, sendo a região portuária anexada à capital estadual. Sobre isso cabe perguntar por que foi feita tal anexação se na Constituição Estadual de 1892, no art. 19º, parágrafos 7º e 9º, estabelecia-se que o Poder Legislativo podia “Decretar os impostos necessários” e “Regular a arrecadação e distribuição das rendas do Estado.” Ao Poder Executivo, de acordo com o art. 36º, parágrafo 2º, “Fazer arrecadar e aplicar as rendas do Estado, de acordo com o interesse do Estado”. Seja como for, entende-se que a medida de anexação visava centralizar no município da capital, as iniciativas de arrecadação possibilitada pelo comércio portuário.

No âmbito da sociedade civil, a Associação Comercial da Paraíba, muito influente na capital, apoiou a aprovação da referida lei, que contemplava suas aspirações históricas, formuladas desde pelo menos 1914. O previsto aumento da arrecadação, ocorreu (GALIZA, 1993, 127).

Associada a essa afirmação de fronteiras estaduais existentes pela lei de 11 de novembro, ocorreu um processo de modernização que atingiu principalmente dois centros urbanos, quais sejam, a Paraíba e Campina Grande. Mas é preciso considerar

que o conjunto do estado também vinha se modernizando e ampliando sua experiência moderna durante a década de 1920. Ao se ligar, na administração de João Pessoa (1928-1930) por estrada de rodagem aquelas duas cidades, pessoas e mercadorias puderam se deslocar e serem deslocadas *dentro do território paraibano*. Campina Grande já tinha ligações por estrada de rodagem com municípios do sertão paraibano. O caminhão passou a competir vantajosamente com o caro transporte ferroviário da Great Western (GALIZA, 1993, 87-137).¹⁰

Note-se que nesse processo de modernização as estruturas fundiárias paraibanas não foram alteradas. A manutenção delas é o fato que tornou possível entender como (MARTINS, 1990), depois de 1930, paulatinamente, os coronéis voltam a ter a importância política questionada pela Revolução outubrista (MELO, 1983).

Dando prosseguimento, entende-se que as elites oligárquicas fiéis a Epitácio Pessoa, que tinham sua base material, econômica, no campo e também nas cidades, tinham todo o interesse na emancipação econômica “da Paraíba”, porque era a principal beneficiada. Mas, os líderes políticos mais importantes que representavam essas elites haviam que ser habilidosos, pois aspectos como jesuitismo, poderiam dividi-los ou desprestigiá-los.

O *jesuismo* – conceito de insubordinação clerical aos interesses e visão de mundo burguesa – mencionado se evidenciou, por exemplo, pela interferência do Arcebispo D. Adauto, na política estadual, irritando João Pessoa¹¹, o que é claramente explicitado em telegrama do sobrinho ao tio, no qual João Pessoa prefere recuar a perder prestígio, quando se discutia o projeto de reforma da constituição estadual

¹⁰Na obra dessa autora, constam muitos dados estatísticos sobre infraestrutura, economia, finanças públicas estaduais e urbanização, que possibilitam o entendimento de que havia um processo de busca de desenvolvimento, que se mostrou desigual e combinado, considerado o desenvolvimento do capitalismo monopolista no mundo, Brasil, na região Nordeste e na própria Paraíba. Essa abordagem é importante porque não isola a Paraíba do desenvolvimento mais geral da sociedade brasileira e mundial. É o ponto mais importante da história regional mais recente. De acordo com Bárbara Weintin, o neo-marxismo “perhaps more important, [because] it insisted that regional history could not be understood outside the context of national, and even global, history.”

¹¹Esse *jesuismo* entre os parlamentares estaduais parece que era bem menor do que João Pessoa supunha. Embora a Constituição Estadual reformada em 27 de setembro trouxesse o “em nome Deus”, por outro lado estabelecia que nas escolas públicas do estado o ensino deveria ser leigo, algo jurídica e culturalmente muitíssimo mais relevante, já que as escolas são a instituição de disseminação e formação da cultura moderna. Naquele momento histórico, ao instituir a obrigatoriedade do ensino laico nas escolas para a classe trabalhadora, que era a clientela das escolas públicas, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba indicou uma ruptura clara o passado colonial, arcaico, escravista é dominado pela religiosidade católica, embora, como se diz adiante, isso ocorresse sem alteração de fatos como a estrutura fundiária. Mas, como se sabe, a grande propriedade tem tudo a ver com o desenvolvimento do capitalismo. Era a expansão da cultura moderna, ligada ao capitalismo na sua fase monopolista, considerando as tradições oligárquicas existentes.

(ARAUJO, 2014). Também se mostra na troca de correspondência entre D. Adauto e Epitácio Pessoa sobre a mesma reforma constitucional

D. Adauto, arcebispo da Arquidiocese paraibana pediu, em carta enviada ao líder oligárquico, que fosse retirado do ante-projeto de lei de reforma constitucional estadual solicitado pelos parlamentares estaduais paraibanos, as proposições de que na constituição não constasse “em nome de Deus” e a o estabelecimento do ensino leigo nas escolas públicas (FERNANDES, 2012, p. 146-148).

Sobre a “lei da felicidade da Parahyba do Norte”, desde pelo menos 1914, como já foi mencionado, se sabia *o que* poderia ser feito para dinamizar a economia paraibana frente ao domínio das praças de Recife, Fortaleza e Mossoró-Natal. , “A Associação Comercial da Paraíba, que defendia os interesses da Capital, [desde pelo menos aquele ano de 1914] reagiu, continuamente, contra a dependência econômica da Paraíba para com Pernambuco, que limitava sua economia externa, afetava a interna e restringia a arrecadação.” (GALIZA, 1993, p. 109)

Tem raízes históricas nesse ano de 1914 a aprovação da famosa legislação tributária como mandava a Constituição Estadual de 1892, no início do governo de João Pessoa como presidente do estado, pela Assembleia Legislativa do Estado da Parahyba do Norte em 1928, que funcionava no Teatro Santa Rosa. Enfatiza-se que a lei n. 673, de 11 de novembro de 1928, ao mesmo tempo que possibilitou aumentar a arrecadação e investir em melhoramentos urbanos, principalmente na capital e em Campina Grande (GALIZA, 1993, p. 109; 134), contribuiu para desenvolverem-se conflitos sem par na história paraibana republicana. Veja-se abaixo imagem do teatro no ano de 1920.



Fonte: RODRIGUEZ, José de Nazareth. *2 séculos da cidade (1870-1930)*. João Pessoa: s/n, s/d.

As lutas intra-oligárquicas eclodiram em guerra civil paraibana em março de 1930. Como uma das decorrências dessa cisão oligárquica paraibana o presidente estadual é assassinado por João Dantas, seu adversário político, em Recife, capital do estado de Pernambuco.

Depois do assassinato de João Pessoa no dia 26 desse julho de 1930, formou-se um movimento em várias partes do país homenageando o político paraibano. Na Paraíba o jornal *A União* divulga a idéia de um mártir de uma República Popular, em oposição à República Oficial. No estado, os *perrés*, denominação pejorativa dos políticos ligados ao Partido Republicano Conservador, eram amplamente hostilizados.

Por que as pessoas que lotaram o Teatro Santa Roza no dia 1º setembro estavam, necessariamente, sendo *manipuladas por políticos ligados à Aliança Liberal por outros interesses, agindo nos bastidores como é claramente indicado na tese de José Luciano de Queiroz Aires?* Onde estão os dados das atas legislativas indicando que os deputados estaduais adversários de João Pessoa não compareciam mais às sessões legislativas? (AIRES, 2009, p. 306).

Concluindo esse ponto, importa ressaltar que tanto a lei tributária quanto a de anexação de Cabedelo foram aprovadas num parlamento estadual que tinha *representantes de todas as regiões do estado*. Não vejo como desconsiderar a relação entre tais medidas e seus benefícios, as repercussões políticas que provocou e a revolta popular pelo assassinato do político que as articulou, e como a mudança de nome da capital se deu nesse contexto de revolta e homenagem, *é impossível que tais fatos não se relacionem à mudança toponímica de Parahyba para João Pessoa*. Eis um quadro contendo dados a respeito da representação estadual nos termos mencionados:

QUADRO IV: REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA POR REGIÕES GEOGRÁFICA E ECONÔMICA(1889-1930)

Região	Representatividade
Litoral	60
Caatinga	35
Brejo	35
Cariri	09
Sertão	44
Açúcar	95
Intermediária	35
Algodoeiro/pecuária	53

Fonte: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. *Raízes da indústria da seca: o caso da Paraíba*, p. 46-47.

Nesse sentido, a existência de políticos aliancistas envolvidos na mudança do nome da capital paraibana parece ser inegável, mas não foi a Aliança Liberal que mobilizou multidões na capital estadual demonstrando profundo pesar pela morte do político assassinado. Essa mobilização popular tem fundamento em fatos anteriores à própria existência da Aliança Liberal. Havia no estado e na capital uma ampla satisfação com a administração do presidente estadual assassinado, desde pelo menos novembro de 1928, e foi essa satisfação que fez surgir a idéia e se transformou em apoio, na capital, pela mudança de “Parahyba” para “João Pessoa”.

Era uma das últimas homenagens que empoderavam João Pessoa, juntamente com a mudança da bandeira estadual, por exemplo, aprovada em 15 de setembro de 1930, como consta na edição de *A União*. Eis uma imagem da página de *A União*, de 16 de setembro de 1930, contendo a sessão ordinária na qual os parlamentares aprovaram a

nova bandeira rubro-negra. Importa salientar que a mudança do nome da capital não foi feita no dia 3 de setembro, mas sim, na sessão legislativa de 2 de setembro de 1930, também como consta em ata legislativa divulgada na edição de 3 de setembro de 1930, do jornal *A União*. Na época, não o Diário do Poder Legislativo, e as atas das sessões parlamentares eram publicadas, quando o eram, no referido jornal.



Fonte: Jornal *A União*. Arquivo da Fundação Casa de José Américo.

Improbabilíssimo que qualquer mudança significativa que envolvesse os “donos do poder” no estado estivesse dissociada dos fatos mencionados e do processo histórico estadual.

Na mesma sessão legislativa, de 1º de setembros 1930, quando foi lido o manifesto pelo padre Matias Freire, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, deputado estadual Antônio Guedes, somou inteiramente com o movimento em prol da mudança do nome da capital, acrescentando que João Pessoa representava a República do Povo em oposição à República Oficial, que o havia martirizado. O projeto de lei n. 4, estabelecendo a mudança do nome da capital, entrou em tramitação nessa sessão legislativa. Como consta no jornal *A União*, de 3 de setembro de 1930, subscreveram o projeto os seguintes parlamentares: Generino Maciel, Argemiro de Figueiredo, João José Maroja, João Maurício, Paula e Silva, Severino de Lucena, Walfredo Leal, Paula Cavalcanti, José Targino, padre Cyrillo de Sá, Antônio Bôtto, José Marques da Silva Mariz, Pedro Ulysses de Carvalho, Antônio Guedes, Lima Mindello, José Gomes e Joaquim Pessoa. A imagem seguinte contém o projeto e os deputados estaduais que o subscreveram.



Fonte: *A União*, 3 de setembro de 1930. Arquivo da Fundação Casa de José Américo

Após a aprovação transformou-se em Lei n.700, tendo a mudança sido comunicada oficialmente a amigos e também a adversários políticos, como mandava o protocolo, a exemplo do presidente da República, Washington Luís.

Portanto, esses os elos da corrente modernizadora e conservadora que se conectavam e se azeitavam, financiados pelos impostos arrecadados com o comércio de açúcar e dos preciosos sacos e fardos de algodão, do óleo de suas sementes

(GALIZA, 1993, p. 99). O suor das horas de trabalho dos produtores rurais, tradicionais nos métodos de produzir, não seria recompensado por essa riqueza: “À medida que os latifundiários assumiam o comando da produção algodoeira, reforçavam suas bases econômico-sociais e asseguravam posição de prestígio político.” (GALIZA, 1993, 41-68)

Importa ressaltar que o nome do estado também foi mudado, talvez nesse mesmo mês de setembro, pois a nova constituição estadual, de 27 de setembro de 1930, já não trazia o nome do estado como sendo “ Parahyba do Norte”, mas somente, “Paraíba”. Importante: a grafia do nome do estado também foi alterada, deixando para trás a anterior utilização do “y”, e também do “j”, nas palavras escritas com “i”, forma de escrever remanescente do período colonial, portanto arcaica (ARAÚJO, 2014). À modernização da sociedade correspondeu a mudança na forma de escrever.

Sobre a autonomia municipal nas constituições estaduais paraibanas temos o seguinte, em ordem cronológica inversa de aprovação pelo parlamento estadual paraibano com poderes constituintes.

A constituição aprovada no final do mês de setembro de 1930, uma única determinação subordinava as decisões de órgãos municipais à aprovação da Assembleia Legislativa Estadual da Parahyba: nos arts. 63, 67 e 69 da Constituição Estadual de 27 de setembro de 1930 dizia-se, respectivamente, os municípios eram autônomos em tudo que “respeite ao seu peculiar interesse”; que “cada município terá um Prefeito, de nomeação do presidente estadual ou de acordo com o que lei ordinária determinar; manteve os Conselhos Municipais eleitos por sufrágio universal direto; estabeleceu que governos municipais poderão associar-se para execução de interesses comuns, no entanto, as resoluções que fossem adotadas deveriam ser aprovadas pelos deputados estaduais. Esses são os pontos destacados.

No que se refere à Constituição Estadual de 1892, aprovada em 20 de julho, havia nela alguma limitação à atuação dos Conselhos Municipais. Nos parágrafos 31º, 32º, 33º, 34º, 39º e 41º, do art. 19º, por exemplo, estabelecia-se, respectivamente, a possibilidade de anulação de determinadas decisões dos Conselhos Municipais, contrárias às decisões federais estaduais e de outros municípios; resolver conflitos de jurisdição intermunicipais e entre os Conselhos Municipais e o Poder Executivo Estadual; representar junto ao governo federal contra invasão de território estadual e contra as leis da União e de outros estados que atentassem contra seus direitos; conceder subvenções, isenções e garantias a quaisquer companhias ou empresas que tenham por

fim promover o desenvolvimento industrial; legislar sobre higiene pública e particular; legislar sobre assistência pública, casas de caridade e distribuição de socorro. Também não menciona, no Título VI, arts. 55º a 59ª, a existência do cargo de prefeito.

Na Constituição Estadual paraibana de 5 de agosto de 1891, a primeira republicana, estava previsto no art. 64 que “Na direção de seus negócios peculiares [o município) será autônomo, uma vez que não infrinja as leis federais e do Estado.” No art. 69, estabelece a eleição direta para prefeitos, bem como, no parágrafo XV, art. 68, estabeleceu que a divisão interna de cada município em distritos, era atribuição dos Conselhos Municipais.

Dentre as três constituições estaduais acima, a mais duradoura foi a de 1892. A primeira, de 1891, vigorou menos que um ano. A carta constitucional estadual de 1930, teve pouquíssima vigência pois a Revolução de outubro de 1930 anulou o ordenamento jurídico existente durante a Primeira República e fechou as instituições da Primeira República durante quatro anos.

A Segunda República, o Estado Novo (1930-1945) e a Redemocratização

Em 1934, é convocada uma Assembleia Nacional Constituinte, aprova-se uma nova Constituição Federal. O processo se repete nos estados. A Paraíba ganha nova constituição estadual em 1935. Em 1937, no entanto, nova interrupção da ordem democrática. Em 10 de novembro, o presidente Getúlio Vargas dá um golpe de estado inaugurando o chamado Estado Novo, que duraria até 1945, quando é apeado do poder.

QUADRO V: CONSTITUIÇÕES DE 1935 A 1947

Constituição Estadual de 1935	Garantia a autonomia municipal	10 de maio de 1935
Constituição Estadual de 1945	Garantia a autonomia municipal e intermunicipal	20 de outubro de 1945
Constituição Estadual de 1947	Garantia a autonomia municipal e intermunicipal	11 de junho de 1947

Fonte: (FERNANDES, 2009)

A novidade nesse período é essa atenção a articulação entre municipalidades. Entende-se que esses municípios deveriam pertencer ao estado da Paraíba.

A ditadura militar e a Nova República: centralização política (1966-1989) e retomada da autonomia (1989-2015)

No período de 1964 a 1989, as constituições estaduais e a legislação ditatorial retiraram da capital paraibana, como de todas as capitais estaduais, a prerrogativa de eleger os prefeitos e vice-prefeitos, bem como governadores e vice-governadores. Um parlamento estadual formalmente controlado pela Ditadura Militar nomeava os chefes do poder executivo municipal e elegia os governadores estaduais.

Essa subordinação da capital estadual paraibana se viu subordinada à Assembleia Legislativa estadual quando os militares baixaram o Ato Institucional n.3, de 5 de fevereiro de 1966. Nele estava disposto que o prefeito da capital teria seu nome aprovado pelos parlamentares estaduais e, a seguir, nomeado pelo governador estadual.

Esse entulho autoritário seria retirado somente com a aprovação da Constituição Estadual de 5 de agosto de 1989.

O quadro seguinte mostra um pouco de que forma a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba pode interferir na administração e na vida dos habitantes dos municípios no período de 1964 a 1989:

QUADRO VI: CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, AUTONOMIA MUNICIPAL E CAPITAL ESTADUAL PARAIBANA (1964-1989)

Constituição Estadual de 1967: aprovada em 12 de maio de 1967	Por imposição do AI n. 3, de 5/02/1966, a capital perde autonomia eleitoral. O prefeito e vice-prefeito, passaram a ser indicados através da aprovação da ALPB e nomeados pelo governador;(art.4). A criação de distritos era atribuição da ALPB; A eleição de governador pelas ALs, também estava prevista no AI n.3 (art.1); o próprio chefe do poder executivo estadual passou a ser eleito pelas ALs.
Emenda Constitucional n.1 e a Constituição de 1970: 16 de junho de 1970	Autonomia política, administrativa e financeira; Surge o instituto da lei orgânica municipal; manteve a aprovação dos nomes do prefeito e vice-prefeito da capital pelo Poder Legislativo estadual
Constituição de 1989	A autonomia municipal foi ampliada pela eleição do chefe do poder executivo municipal; manteve a inovação constitucional de 1970, que instituiu a criação da lei orgânica municipal. Atribuições da ALPB: divisão administrativa e criação de municípios; Transferir temporariamente a sede do governo estadual; Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bens públicos urbanos e rurais; Deliberar sobre intervenção nos municípios em geral. Decreto de intervenções; Art. 51, inciso XX, compete a ALPB, privativamente, convocar plebiscito e autorizar referendo;

Fonte: (FERNANDES, 2009)

Considerações finais

Como vimos, considerado o período de 1835 a 1989, o principal aspecto da relação entre o Poder Legislativo e capital paraibana são de *subordinação*, durante o período imperial e de *autonomia*, durante o período republicano, exceto nos anos da Ditadura Militar posteriores a 1966, quando o prefeito da capital era nomeado pelo Poder Legislativo. Vimos também que essa autonomia municipal no período republicano não foi total, na medida em que algumas atribuições importantes, como a divisão política e administrativa do território, cabia somente ao Poder Legislativo estadual.

No final da Primeira República, aconteceram intervenções políticas do estado paraibano, através dos Poderes Executivo e Legislativo, no município da capital que resultaram no fortalecimento da própria unidade federativa da Paraíba, bem como, estimularam o fortalecimento do estado nacional brasileiro. A própria mudança do nome da capital de Parahyba para João Pessoa, insere-se nesse processo de modernização regional-nacional.

No período histórico republicano, e porque não dizer, em toda a história da sociedade paraibana, foi através de uma ação do Poder Legislativo no espaço social da capital que se garantiu o desenvolvimento de projeto de emancipação relativamente à dependência histórica existente desde pelo menos a segunda metade do século XVIII, de forma mais aprofundada, pela perda de autonomia da Paraíba para Pernambuco e da intensa exploração de suas forças produtivas nesse período por interesses externos ao território paraibano.

Ao canalizar o comércio estadual pelo porto de Cabelo e anexar a cidade com esse mesmo nome à então cidade da Parahyba, foi dado um passo importante para a emancipação econômica da região bem como garantiu-se um financiamento mais seguro e abundante da administração pública.

Mas essa modernização foi feita de forma conservadora, embora tenha ganhado amplo apoio da sociedade paraibana em geral e da sociedade da capital em particular.

Em *Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras*, Paulo César Garcez Martins (1998, p.146) diz sobre o Rio de Janeiro que “A ‘profilaxia’ dos espaços públicos e dos corpos deveria ser (...) acompanhada, daquela dos lares (...) dos bairros e do centro, livrando a capital das convivências tachadas de insalubres e perigosas, sanitária e socialmente”.

Esse processo de ação do estado no espaço social municipal também ocorreu na nossa capital. Diana Soares de Galiza (1993, p123-124) salienta que o na década de 1910 e 1920, a capital cresceu como centro comercial e fabril, e o processo de urbanização da cidade da Paraíba foi uma “vasta reconstrução”, incluindo abertura de avenidas, alinhamento de ruas, criação de praças e, particularmente, o saneamento da cidade, sendo que nesse processo os habitantes comuns pobres do “bairros centrais mais antigos, Trincadeiras, Tambiá, Varadouro, por intimação dos setores governamentais, foram deslocando-se, paulatinamente para bairro periféricos como Jaguaribe, Cruz das Armas, Roger e outros”.

Houve algum cuidado com a velhice e menores abandonados. O choque entre as oligarquias não foi tão radical ao ponto de requerer a participação de trabalhadores rurais. Esses, mantiveram-se sob a vigilância atenta dos novos donos do poder na Paraíba, que se recomporia com os coronéis no decorrer da década de 1930. O movimento de expansão capitalista monopolista se daria, considerando as peculiaridades internas do estado.

Em 1890, a capital tinha 18.645 moradores. Hoje tem mais de 700.000.

Atualmente, parece-me que a intervenção nos municípios por parte das instituições governamentais previstas na Constituição Estadual de 1989, aprovada pelos deputados estaduais, relaciona-se com a possibilidade de fazer da cidade um espaço social de desenvolvimento auto-sustentado, fundamentalmente. Daí o cuidado em decretar intervenção, por exemplo, se por acaso o município não pagar dívidas por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior.

Atualmente, aspectos importantes da vida política da sociedade de cada município, como a prerrogativa de convocar plebiscito e autorizar referendo, são atribuições do Poder Legislativo.

João Pessoa é um lugar de cidadãos ricos, médios, pobres e miseráveis, de produção, comércio, lazer e habitação, crime e julgamento, tratamento e adoecimento, como milhares de outros espaços sociais das nações burguesas contemporâneas. O olhar atento da lei estadual maior parece cuidar do município e avisar que esse espaço social está relacionado ao restante do estado, do país e do mundo. De outra forma, um espaço social num mundo globalizado.

Referências documentais e bibliográficas

ALMEIDA, Horácio de. *Historia da Paraíba*. João Pessoa: Imprensa Universitária, 1966.

ARAÚJO, Josélio Carneiro de. *A monarquia e a origem das Assembleia Legislativas*. João Pessoa. Memorial Parlamentar Deputado João da Cunha Lima. Set. de 2015. Disponível em: www.agendaparaiba.com. Acesso em: 26 de outubro de 2015.

ASSEMBLÉIA Legislativa. ATA da sessão legislativa de 1º de setembro de 1930. *A União*. 2 de setembro de 1930. Coleção Eduardo Martins. CEM/jornal/E6P4. Hemeroteca do Arquivo da Fundação Casa de José Américo. p. 5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Sessão de 2 de setembro de 1930. *A União*. 3 de setembro de 1930. Coleção Eduardo Martins. CEM/jornal/E6P4. Hemeroteca do Arquivo da Fundação Casa de José Américo. p.2.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Sessão ordinária de 16 de setembro de 1930. *A União*, João Pessoa, 16 de setembro de 1930. p.3.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBYBA DO NORTE (Brasil). Ata da sessão legislativa de 1º de setembro de 1930. *Livro de Atas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba*. Arquivo José Braz do Rêgodo. p.220.

AIRES, José Luciano de Queiroz. A fabricação do mito João Pessoa: uma cultura histórica heroizante na Paraíba de 1930. IN: SANTOS NETO, Martinho Guedes, COSTA, Robson Xavier da (orgs.). *Pesquisa em história: temas e abordagens*. João Pessoa: Editora UFPb, 2009, p. 285-312.

ARAÚJO, Roberto Jorge Chaves. *Sobre Celso MARIZ: uma militância política liberal (1915-1930)*. Disponível em: <<http://www.alpb1.pb.gov.br/elegispb/wp-content/uploads/2013/08/TEXT0-DE-ROBERTO-JORGE-CHAVES-ARAUJO-1.pdf>>. Acesso em: 19 de agosto de 2015.

ARAÚJO, Roberto Jorge Chaves. *Transcrição e edição paleográfica de documento manuscrito relativo à instalação da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte*: aplicação das NTEDM (1835). Disponível em: <<http://www.alpb1.pb.gov.br/elegispb/wp-content/uploads/2013/08/TEXT0-DE-ROBERTO-JORGE-CHAVES-ARAUJO-DE-07-DE-ABRIL-DE-20152.pdf>>. Acesso em: 29 de julho de 2015.

ARAÚJO, Roberto Jorge Chaves. *As Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos e alguns fatos gráficos da história da escrita nelas normalizados*. Disponível em: <http://www.alpb1.pb.gov.br/elegispb/wp-content/uploads/2013/08/TEXT0_DO_PROF._DR._ROBERTO_JORGE_CHAVES_A_RAUJO1.pdf>. Acesso em: 10 de ago. 2015.

BROWN, Peter. *Antiguidadetardia*. IN: ARIÉS, Phillippe, DUBY, Georges. *História da vida privada: do Império Romano ao ano mil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 225-300, v. I.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político*. Rio de Janeiro: Globo, 1989, v. 2.

FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. 8. ed. São Paulo: EDUSP/FDE 2000.

FERNANDES, Flávio Sátiro. *História constitucional da Paraíba*. 2ª ed. rev., ampl. aumentada. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. *Raízes da indústria da seca: o caso da Paraíba*. João Pessoa: Ed. Universitária,

GALIZA, Diana Soares de. *Modernização sem desenvolvimento na Paraíba: 1890-1930*. João Pessoa: Idéia, 1993.

HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LENINE, V. I. *Materialismo e empiriocriticismo*. Lisboa: Edityorial Estamapa, 1975.

MARIZ, Celso. *Memória da Assembleia Legislativa*. Aument. e atual. Por Deusdedit Leitão. João Pessoa: [s.n.], 1987.

MARTÍNEZ, Elda E. González. *Guia de Fontes Manuscritas para a História do Brasil Conservadas em Espanha*. Madrid: Fundación MAPFRE TAVERA /Ministério da Cultura do Brasil, 2002.

MARTINS, Paulo César Garcez. *Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras*. IN: SEVCENKO, Nicolau (Org.). *História da vida privada*. República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.131-214.

MARTINS, Paulo Henrique N. *O Nordeste e a questão regional:os equívocos do debate*. IN: SILVA, Marcos A. da. (org.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990, p. 51-66.

MELO, José Octávio de Arruda. *História da Paraíba: lutas e resistências*. João Pessoa: Ed. Universitária, 1999.

MELO, José Octávio de Arruda. *A revolução estatizada: um estudo sobre a formação do centralismo em 1930*. João Pessoa: A União, 1983.

MELO NETO, João Cabral de . *O Arquivo das Índias e o Brasil . Documentos para a História do Brasil existentes no Arquivo das Índias de Sevilla* . Rio de Janeiro : Ministério das Relações Exteriores, 1966.

MELLO, Astrogildo Rodrigues de. O Brasil no período dos Filipes. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial*. Do descobrimento à expansão territorial. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 176-190.

MOTA, C. Hilton, AMORIM, Luis Otávio, SOARES, Sidnei et alli. *Enciclopédia dos municípios paraibanos*. Campina Grande: Grafset, 1976.

MÚGICA, María Inés Ol aran. *El Consejo de Portugal en el Archivo General de Simancas. Fuente para la historia del Brasil colonial*. Disponível em: <<http://www.asbrap.org.br/publicac/biblioteca/InesOlaram-ArquivoSimancas.pdf>>. Acesso em: 3 de setembro de 2015.

OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. Fortaleza: BNB.ETENE, 1985.

OLIVEIRA, Elza Régis de, MENEZES, Mozart Vergetti de, LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Catálogo dos documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania da Paraíba, existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

PARAHYBA: capital João Pessôa! *A União*. João Pessoa. 2 de set. de 1930. Primeira página.

PARAHYBA: capital João Pessôa! *A União*. João Pessoa. 3 de set. de 1930. Primeira página.

PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas: história da Paraíba*. Parahyba do Norte: Imprensa Oficial, 1908, vols. 1.

PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas: história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária, 1977, vols. 2.

SENADO FEDERAL (Brasil). *Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986.

WEINSTEIN, Bárbara. Regional vs. national history: rethinking categories from a comparative perspective. *Territórios e Fronteiras* – Revista do Programa de Pós - Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso , vol. 4 n. 1 jan-jun/2003 – Cuiabá-MT, p.23-31.